LEI Nº 3.057 - DE 19 DE MAIO DE 1995.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Valor de Referência de que trata o artigo 33, da Lei Complementar nº 2.636/90 - Plano de Carreira dos Servidores - passa a ser de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 2º - O Valor do Padrão Referencial de que trata o artigo 25, da Lei Complementar nº 2.637/90 - Plano de Carreira do Magistério - passa a ser de R$ 276,85 (duzentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento) os proventos dos inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais,bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nº 2.636 e 2.637, de 04-05-90.

.....

.....

Art. 4º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de maio de 1995.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.